



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBAFolha N° 278
Proc. N° 12.347
/20 Pub. R**INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO N.º 37 /2021PREGÃO ELETRÔNICO N.º
61/2020

EDITAL N.º 198/2020

PROCESSO N.º 12.347/2020

CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A EMPRESA
SERRATO E MONTORO
ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS
AUTOMOTIVOS EIRELI

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pela Secretária Municipal de Educação, **MARIA DE FÁTIMA SOUSA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.078.500-0 e do CPF/MF nº 728.697.638-91, e, de outro lado a empresa **SERRATO E MONTORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, com sede à Rua Marechal Hermes, 1981, Bairro INA, São José dos Pinhais, CEP 83.065-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.176.862/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. Camille Terezinha Serrato Correa, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.347.797-9 e do CPF/MF sob o n.º 049.926.099-61, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 61/2020** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição de Minivan para a rede municipal de ensino**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, nos seguintes moldes:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha Nº 279
 Proc. Nº 12347
 /20 Rub. R

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor total do Item R\$
2	1	UN	<p>VEICULO</p> <ul style="list-style-type: none"> • VEÍCULO TIPO MINIVAN • COM CAPACIDADE DE 5 LUGARES • PARA POSTERIOR ADAPTAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE PARA O TRANSPORTE DE ALUNO CADEIRANTE • COM CAPACIDADE PARA 1 MOTORISTA, 1 CADEIRANTE E 1 ASSENTO PARA PASSAGEIRO ACOMPANHANTE • ALARME ANTI-FURTO • ANO/MODELO 2021 • COR BRANCA • ZERO KM • NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE • BI COMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA) • DE FABRICAÇÃO NACIONAL • COM AR-CONDICIONADO • AIR BAG FRONTAL SENDO AMBOS ORIGINAL DE FÁBRICA • 5 PORTAS • TRANSMISSÃO MANUAL COM 5 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ • DIREÇÃO ELETRICA PROGRESSIVA • FREIOS ABS • RODAS DE AÇO • ARO 15 • CINTO DE SEGURANÇA • APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DE TODOS OS OCUPANTES. 	<p>SPIN LS SM ADAPT ACCESS (10466 3)</p>	R\$ 89.000,00	R\$ 89.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no **Pregão Eletrônico nº 61/2020**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, após a emissão de Autorização de Fornecimento - (AF), e dentro das especificações referidas na proposta parte integrante do Contrato;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**, observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

[Handwritten signature]

**CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021
EDUCAÇÃO	868- 06.01.12.361.0016.2.049.449052.05.2820000	R\$ 89.000,00

Fonte: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá validade de 15 (quinze) dias a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.1 – Os Veículos deverão ter a garantia mínima de um ano, e neste período a empresa contrata deverá fornecer assistência técnica permanente.

6.1.1 - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.

6.2 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 – O prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 15 (quinze) dias** corridos a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – D OS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;





8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

8.4.1. Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

8.5 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. São obrigações da CONTRATADA:

8.8. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.8.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.8.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;





8.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP

10 JUN 2021



MARIA DE FÁTIMA SOUSA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMILIE TEREZINHA SERRATO
CORREA

Assinado de forma digital por CAMILIE TEREZINHA
SERRATO CORREA
Dados: 2021.06.10 12:24:02 -03'00'

SERRATO E MONTORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



LETICIA ALVES DIONIZIO
RG. 40.841.671-3



JESSICA PAULA R. DOS SANTOS
RG 45.906.439-3

